

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 128/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2025	2
DECRETO Nº 3.336 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NO SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO	3
DECRETO Nº 3.337 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	6
DECRETO Nº 3.338 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	9
DECRETO Nº 3.339 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DO PROGRAMA DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E ÁREAS EDIFICADAS.	10
DECRETO Nº 3.340 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.	12

NOVEMBRO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 220/2025

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
CNPJ: 46.523.148/001-01  
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
Telefone: (11) 4662-7350  
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Suprimentos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 128/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E – 3.027/2025**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu**

**Contratada: Copel – Construções, Industria e Comercio Ltda**

**Objeto: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS “PONTE  
DO PAULISTINHA”, localizada na Estrada Marcial Herculiano de Holanda, Bairro  
Paulistinha, no Município de Embu-Guaçu/SP.**

**Vigência: 24/10/2025 à 23/10/2026**

**Valor estimado: R\$ 785.770,00**

**Embu Guaçu, 07 de Novembro de 2025.**

**Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 3.336 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NO SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO

Edição nº 220, 10 de novembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.336 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao desenvolvimento de projetos pedagógicos no Setor de Apoio Pedagógico, com foco na recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 175, de 2022, que autoriza a criação, por decreto, de grupos de trabalho, comissões e colegiados de caráter transitório, constituídos por ato do Prefeito, com atribuições específicas de interesse da Municipalidade, podendo seus trabalhos ser gratificados extraordinariamente, enquanto perdurarem, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015, em especial os arts. 59, III e IV; 82, VIII e XI; 87, I; e 124, V e VIII, que dispõem sobre afastamentos, designações e o provimento de cargos em comissão de natureza pedagógica, no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC), em especial o Parecer CNE/CP nº 11/2020 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que orientam os sistemas de ensino na implementação de estratégias de continuidade, recuperação e recomposição das aprendizagens, em razão dos impactos educacionais causados pela pandemia de Covid-19 e demais fatores que acentuaram desigualdades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ações permanentes de apoio pedagógico, recomposição das aprendizagens e redução da defasagem idade-série, assegurando a todos os estudantes o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

**DECRETA:**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Grupo de Trabalho de caráter transitório, destinado ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos no Setor de Apoio Pedagógico, com foco na recomposição das aprendizagens e na melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – elaborar o Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens, alinhado às diretrizes do MEC, do CNE E DA Secretaria Municipal de Educação;
- II – propor e implementar estratégias de apoio pedagógico, recuperação e aprofundamento dos conteúdos curriculares essenciais;
- III – organizar ações para acompanhamento individualizado de estudantes, considerando diferentes níveis de aprendizagem e contextos de inclusão;
- IV – oferecer formação continuada para professores e gestores escolares, sobre metodologias de recomposição, avaliação diagnóstica e práticas pedagógicas inovadoras;
- V – desenvolver projetos de intervenção pedagógica articulados com as escolas da rede municipal e demais setores da Secretaria de Educação;
- VI – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos periódicos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – propor ações e políticas voltadas à redução da evasão escolar e da defasagem idade-série.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será composto por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação, observando-se a diversidade de áreas pedagógicas e técnicas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto serão remuneradas de acordo ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 5º** - Para execução das atividades previstas neste Decreto, poderão ser adotadas, quando necessárias, medidas de reorganização de jornada, lotação e afastamento parcial das atribuições ordinárias, conforme disposições da Lei Municipal nº 130/2015.

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da Portaria de designação, o Plano de Trabalho detalhado, contendo cronograma de ações, metas e indicadores de monitoramento.

**Art. 7º** - O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.337 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL

Edição nº 220, 10 de novembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.337 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao desenvolvimento de projetos pedagógicos na Brinquedoteca Municipal “Débora Andrade de Vasconcelos”, e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 175, de 2022, que autoriza a criação, por decreto, de grupos de trabalho, comissões e colegiados de caráter transitório, constituídos por ato do Prefeito, com atribuições específicas de interesse da Municipalidade, podendo seus trabalhos ser gratificados extraordinariamente, enquanto perdurarem, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de junho de 2011, que instituiu a Brinquedoteca Municipal sob a denominação “Brinquedoteca Municipal Débora de Andrade Vasconcelos de Oliveira”, espaço lúdico e pedagógico de atendimento às crianças da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Brinquedoteca Municipal “Débora Andrade de Vasconcelos” é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, constituindo-se em espaço de apoio ao processo de ensino- aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral das crianças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar projetos pedagógicos e lúdicos que ampliem a utilização da Brinquedoteca como instrumento de inovação pedagógica e valorização da educação infantil e do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015, em especial os arts. 59, III e IV; 82, VIII e XI; 87, I; e 124, V e VIII, que tratam de afastamentos, designações e provimento de cargos em comissão de natureza pedagógica, no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Grupo de Trabalho de caráter transitório, destinado ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos, socioeducativos e de formação continuada a serem desenvolvidos na Brinquedoteca Municipal “Débora Andrade de Vasconcelos”.

**Art. 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – elaborar o Plano de Trabalho da Brinquedoteca, estabelecendo objetivos, metas, cronograma e resultados esperados;
- II – planejar e executar atividades lúdicas e pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças da rede municipal;
- III – propor e implementar projetos de formação continuada para profissionais da educação, com foco na utilização pedagógica da Brinquedoteca;
- IV – propor a adequação de protocolos de uso, manutenção e segurança da Brinquedoteca;
- V – desenvolver ações articuladas com o Setor de Apoio Pedagógico e demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos periódicos das atividades realizadas.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será composto por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação, observada a diversidade de áreas pedagógicas e técnicas necessárias.

**Parágrafo único** - A Portaria definirá a presidência e secretaria-executiva do Grupo, bem como os membros e respectivas funções.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** - As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto serão remuneradas de acordo ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 5º** - Para execução das atividades previstas neste Decreto, poderão ser adotadas, quando necessárias, medidas de reorganização de jornada, lotação e afastamento parcial das atribuições ordinárias, conforme disposições da Lei Municipal nº 130/2015.

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Portaria de designação, o Plano de Trabalho previsto no inciso I do art. 2º.

**Art. 7º** - O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.338 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**  
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO 124, "CAPUT", §3º).

FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 124 "caput", § 3º.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica permitido o uso de espaço público localizado a Praça Ivan Braga de Oliveira, esquinas da Rua Dagmar Antônio Bueno, com a Rua Boa Vista, com espaço total de 4,00m', com barraca fixa já constituída no local, para exercício de atividade comercial, confecção e venda de produtos artesanais e afins.
- Art. 2º** - Fica proibido o comercio de bebidas alcoólica, cigarros, tabacos, ou qualquer produto restrito de comercio de acordo com a legislação municipal, estadual e federal.
- Art. 3º** - O horário de funcionamento da atividade comercial em espaço público deverá respeitar a Legislação Municipal.
- Art. 4º** - Fica proibido ocupar espaço divergente do autorizado, tanto em perímetro como em localização.
- Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 2025

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.339 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a formação de comissão permanente do programa de cadastramento e recadastramento de imóveis e áreas edificadas, para fins tributários já consolidadas para o cadastro imobiliário tributário municipal de acordo com a lei municipal Nº: 3.406/2025 e dá outras providências.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a lei orgânica do município, no seu artigo 149 “caput”.

**DECRETA:**

- Art. 1º** Fica criada a comissão permanente do programa de cadastramento de imóveis com área edificada, para fins tributários, destinado a atualizar áreas já consolidadas para o cadastro imobiliário tributário municipal, bem como atualização de informações de compromissários, proprietários e as devidas áreas construídas, para fins de lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano-iptu, da taxa de coleta de lixo e demais tributos vinculados à propriedade imobiliária.
- Art. 2º** A comissão será formada por os (cinco) membros instituídos em portaria específica, dentre esses, o presidente que coordenará os trabalhos de análise de processos. E convocará as reuniões, a comissão irá deferir ou indeferir os requerimentos de lançamentos tributários imobiliários considerando os termos da lei 3.406/2025, bem como ficam responsáveis pela organização das ações a serem tomadas para a execução de recuperação fiscal tributária imobiliária, atualização de informação de cadastro tributário imobiliário, atualização de informação de cadastro de dívida ativa e execução fiscal imobiliária.
- Art. 3º** fica autorizado o cancelamento das inscrições imobiliárias cujo as áreas forem comprovadamente inexistentes pela análise da comissão que decidira pela manutenção, atualização do compromissário o proprietário, suspensão do lançamento ou cancelamento do lançamento tributário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** fica a comissão autorizada a solicitar demandas a outros setores para dirimir dúvidas quando necessário.

**Art. 5º** fica instituído o formulário a ser preenchido pelo contribuinte interessado pelo lançamento tributário, anexo a este decreto.

**Art. 6º** após a análise dos processos pela comissão, os mesmos ficarão arquivados no departamento de cadastro.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.340 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a atualização dos valores da Contribuição de Iluminação Pública para o exercício de 2026.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal 1.847/2002 que criou a Contribuição de Iluminação Pública e que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.681/2016, que deu nova redação ao artigo 4º e introduziu os parágrafos 1º e 2º, ao mencionado artigo, fica a Contribuição de Iluminação Pública atualizada em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) nos termos de variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses (outubro 2024 a setembro 2025), sobre os valores praticados no exercício de 2025, para o exercício de 2026, conforme segue:

Embu Guaçu		2026
Classes	Consumo	Valor da CIP
Baixa Renda Favela Multifamiliar Residencial	Até 30	R\$ 11,27
	De 31 a 200	R\$ 14,27
	De 201 a 300	R\$ 25,54
	De 301 a 650	R\$ 36,80
	Acima de 651	R\$ 54,08
Comercial	De 0 a 100	R\$ 46,57
Rural	De 101 a 300	R\$ 52,58
	De 301 a 650	R\$ 59,95




**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

	Acima de 651	R\$ 75,14
Industrial		R\$ 199,82
Água Esgoto Saneamento		ISENTO
Cash Power		ISENTO
Festiva		ISENTO
Iluminação Pública		ISENTO
Poder Público Municipal		ISENTO
Poder Público Estadual		ISENTO
Poder Público Federal		ISENTO
Consumo Próprio AES ELPA		ISENTO
Serviços Públicos		ISENTO
Imóveis sem construção e sem cadastro na Enel		R\$ 0,51 ml ao mês Até o limite de R\$ 99,59 ao mês

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 (um) de Janeiro de 2026.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)